

RESOLUÇÃO ConsCCNH Nº 03/2012

Dispõe sobre o estabelecimento de critérios para avaliação de pedidos de afastamento de docente para realização de programa de pós-doutorado.

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS (ConsCCNH) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentação do afastamento de docentes para programas de pós-doutorado

RESOLVE:

Art. 1º – As solicitações de afastamentos de docente no país e do país para a realização de programa de pós-doutorado, superiores a cinquenta e nove dias deverão ser entregues na Divisão Acadêmica do CCNH com no mínimo seis meses de antecedência da viagem;

- I. deverão ser apresentadas em formulário próprio e anexados os seguintes documentos:
 - a. resumo do projeto ou do plano de trabalho a ser desenvolvido em instituição externa durante o afastamento;
 - b. carta convite ou de aceite da instituição que receberá o solicitante, assinada por um dirigente;
 - c. comprovante de aprovação ou solicitação de bolsa por meio de agência de fomento nacional ou internacional;
 - d. outros documentos que o Conselho do CCNH ou a Direção do CCNH venham a solicitar.
- II. o prazo para trânsito deverá ser até dois dias antes e até dois dias após o encerramento do programa de afastamentos do país e até um dia antes e até um dia após o encerramento do programa para afastamentos no país.

Art. 2º – O docente deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Cumprir com as exigências encontradas no Art. 96-A da Lei 8.112/90, dentre elas a de que “os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargo efetivo na UFABC há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.”.

RESOLUÇÃO ConsCCNH Nº 03/2012

- II. Ter ministrado carga didática, de acordo com as exigências do CCNH, conforme as regras de distribuição didática e considerando a redução na carga didática de alguns cargos.

Art. 3º – Para a avaliação do pedido, serão solicitados pela Divisão Acadêmica pareceres das coordenações dos cursos aos quais o docente está credenciado para avaliar o impacto do afastamento sobre tais cursos e sobre o docente.

Art. 4º – A decisão final sobre a solicitação dar-se-á em, no máximo, duas sessões ordinárias após a entrada do processo.

Art. 5º – Fica estabelecido como sendo de um ano, com a possibilidade de renovação por mais um ano, sob nova análise, o período máximo para este tipo de afastamento.

- I. A solicitação de prorrogação do prazo de afastamento deve ser enviada até três meses antes do término do prazo de afastamento já concedido, com justificativa da necessidade da prorrogação do prazo formulada pelo interessado.

Art. 6º – Deverá ser apresentado em até cinco dias após o retorno a prestação de contas em formulário próprio anexando comprovantes da viagem, como relatório científico, certificados, recibos e comprovantes de participação em eventos ou atividades.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo ConsCCNH.

Art. 8º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 19 de dezembro de 2012.



Arnaldo Rodrigues dos Santos Jr.
Presidente do ConsCCNH

Arnaldo Rodrigues dos Santos Júnior
Diretor
SIAPE 1600878
Centro de Ciências Naturais e Humanas
Universidade Federal do ABC